

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI N.º 480/97 - GA - 02/6/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN

Aprovado em única discussão por acatamento

em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 021/97 - GP

Em, 30 / maio / 1997

Lido no Expediente

Em 15 / 05 / 1997

Gerson Lima da Costa Neto
PRESIDENTE

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
de 1998.

Francisco Fernandes Mala
Secretário

O Prefeito do Município de Macaíba, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 165, § 2o. Constituição Federal e o Art. 1, II da das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos;
- IV - as alterações na Legislação Tributária;
- V - disposições finais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- I - a Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscais, e o da Seguridade Social;

Art. 3º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao cronograma aprovado por decreto do Poder Executivo, respeitado o disposto no artigo 165, §9º, da Constituição Federal.

